



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI 521

LEI ORDINÁRIA nº 521/2025

EMENTA: Regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação aos trabalhadores plantonistas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Gostoso e aos motoristas que realizam o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades com a distância mínima de 160 (cento e sessenta) quilômetros até o seu destino e retorno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento de auxílio-alimentação no valor de R\$ 40 (quarenta) reais por dia de plantão ora trabalhado, referente a 2 (duas) refeições para os servidores públicos plantonistas da Secretaria Municipal de saúde do município de São Miguel do Gostoso e para os motoristas que realizam o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades, com a distância mínima de 160 (cento e sessenta) quilômetros até o seu destino.

§1º O valor total do auxílio-alimentação não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais mensais.

§ 2º O auxílio-alimentação será acrescido a folha de pagamento após comprovação por meio de ponto eletrônico ou manual, fornecido pela secretaria de saúde a secretaria de administração municipal que constará os nomes dos servidores que cumpriram a escala dos plantões como também os nomes dos motoristas que realizaram o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades, com a distância mínima de 160 (cento e sessenta) quilômetros até o seu destino e retorno.

Art. 2º Para ter direito ao auxílio-alimentação, os servidores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente nomeado e em exercício no cargo de servidor público municipal;

II - Cumprir a carga horária estabelecida pela Administração Pública Municipal para a respectiva função.

III-comprovar através de escala de plantões que faz jus ao auxílio. Em relação aos motoristas, devem comprovar através de escala que realizaram o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades, com a distância mínima de 160 quilômetros;

IV - Registrar sua presença por meio de sistema de ponto eletrônico ou manual, conforme a modalidade adotada pelo órgão em que estiver lotado;

V - Não ter faltas injustificadas durante o período de trabalho, considerando-se injustificadas aquelas que não forem comunicadas e justificadas, conforme normas internas do órgão;

VI - Cumprir as orientações e normas de trabalho estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 3º O registro de ponto deverá ser realizado da seguinte forma:

I - O servidor deverá registrar sua entrada e saída no ponto eletrônico ou, na ausência deste, no ponto manual, de forma clara e precisa;

II- Na ausência do ponto eletrônico o ponto manual será disponibilizado pela Secretaria de Saúde na qual fara o controle e fiscalização.

III - Em caso de erro ou falha no registro, o servidor deverá comunicar imediatamente à sua supervisão para que as devidas correções sejam feitas.

Art. 4º O plantonista e o motorista fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter de ajuda de custos.

Art. 6º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público municipal;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º No caso dos plantonistas e os motoristas que realizarem o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades, com a distância mínima de 160 (cento e sessenta) quilômetros até o seu destino, o auxílio alimentação só será pago após comprovação dos requisitos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 8º Caso não seja cumprido o que esta previsto em lei e não seja respeitado o que dispõe o Art.2, o servidor que receber o auxílio alimentação sem cumprir os requisitos do Art. 2º, sofrerá penalidades administrativas como advertência, suspensão e demissão como também ressarcimento ao erário público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de abril de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250411121452
Título	LEI 521
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	11/04/2025 12:15
Data/hora autorização	11/04/2025 12:15
Data de circulação	14/04/2025
Diário Oficial	Edição nº 01060, data 14/04/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 14/04/2025 — Edição 01060. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250411121452&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 26/07/2026 01:48



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250411121452**, intitulada **LEI 521**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 11/04/2025 12:15 | **Autorização:** 11/04/2025 12:15 | **Circulação:** 14/04/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01060, 14/04/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI ORDINÁRIA nº 521/2025 EMENTA: Regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação aos trabalhadores plantonistas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Gostoso e aos motoristas que realizam o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades com a distância mínima de 160 (cento e sessenta) quilômetros até o seu destino e retorno, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. Art. 1º Fica estabelecido o pagamento de auxílio-alimentação no valor de R\$ 40 (quarenta) reais por dia de plantão ora trabalhado, referente a 2 (duas) refeições para os servidores públicos plantonistas da Secretaria Municipal de saúde do município de São Miguel do Gostoso e para os motoristas que realizam o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades, com a distância mínima de 160 (cento e sessenta) quilômetros até o seu destino. §1º O valor total do auxílio-alimentação não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais mensais. § 2º O auxílio-alimentação será acrescido a folha de pagamento após comprovação por meio de ponto eletrônico ou manual, fornecido pela secretaria de saúde a secretaria de administração municipal que constará os nomes dos servidores que cumpriram a escala dos plantões como também os nomes dos motoristas que realizaram o transporte de pacientes do Município de São Miguel do Gostoso a outras localidades, com a distância mínima de 160 (cento e sessenta) quilômetros até o seu destino e retorno.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250411121452&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/07/2026 01:48